

052



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 069/2013

Em 18 de 03 de 2013

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (ALEXANDRE DO SINDICATO)

Ementa

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO
PASTOR, DARÍ FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 20 de 03 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 08 de 08 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 14 de 08 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 18/03/2013 às 13/09 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI Nº 069/2013

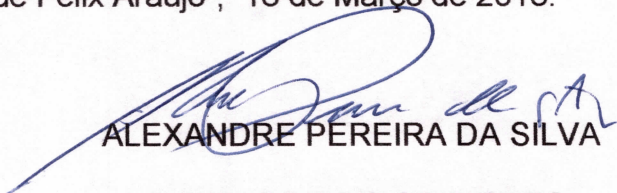
EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO PASTOR, DARÍ FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica concedido Título de Cidadania Campinense ao Pastor **DARÍ FERREIRA DA SILVA**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", 18 de Março de 2013.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

VEREADOR



**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

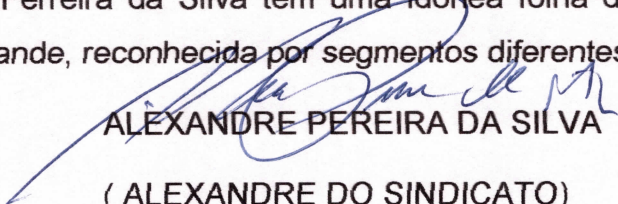
Atual 1º Vice-Presidente da Igreja Assembléia de Deus de Campina Grande e do Estado da Paraíba.

Natural de Corumbá-GO, nascido no dia 06 de Fevereiro de 1960, Filho de Arcindo Ferreira da Silva e de Maria Ferreira da Silva, veio mora em Campina Grande em 1991.

Casado com a irmã Vânia Costa da Silva à 27 anos os quais foram abençoados com 4 filhos (Magdiel Costa da Silva – Micael Costa da Silva – Eliabe Costa da Silva e Eliel Costa da Silva)

Enviando pela empresa Odebrecht como técnico em edificações, logo deixou a sua profissão para atender o chamado de Deus e foi pastoreia as Igrejas na Liberdade e Jardim Paulistano, em seguida nas cidades de Monteiro, São Bento e Queimadas, em 2011 retornando definitivamente para Campina Grande.

Pastor Dari Ferreira da Silva tem uma idônea folha de serviços prestados a Campina Grande, reconhecida por segmentos diferentes desta cidade.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 069/2013

AUTORIA: Vereador Alexandre Pereira

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 069/2013 de autoria do Sr. Vereador Alexandre Pereira, que “Concede Título de Cidadania Campinense ao Pastor Darí Ferreira da Silva e dá outras providências”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

Justa é a proposta, uma vez que se trata de homenagear uma ilustre pessoa, o Sr. DARÍ FERREIRA DA SILVA que através do seu trabalho e trajetória de vida como pastor e um dos líderes da maior igreja evangélica da Paraíba, a Assembleia de Deus, Campo de Campina Grande, muito contribui para o engrandecimento de nossa cidade, sendo, portanto merecedor de nosso reconhecimento e respeito através da concessão requerida pelo PL em epígrafe, pelo que, opinamos por sua regular tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III. VOTO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal que macule de vício a propositura, opina pela sua regular tramitação em Plenário.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 18 de Junho de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HERCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 064/2013
AUTORIA: Vereador Alexandre Pereira da Silva**

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº. 064/2013, de autoria do Vereador Alexandre Pereira da Silva, que *"Declara de Utilidade Pública o Programa Meio Ambiente em Foco da Rádio Cariri AM e dá outras providências"*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

A iniciativa louvável do nobre vereador Alexandre Pereira, se por um lado, realça uma busca pela valoração das ações que promovam o meio ambiente, reconhecendo o trabalho de quem demonstram esse interesse salutar; por outro, colide com a natureza legal de concessão do título de utilidade pública.

A matéria em tela requer uma apreciação mais acurada do assunto, uma vez que o Regimento Interno se omite em seu detalhamento, o que acaba induzindo o legislador mirim a certas inadequações jurídicas. A regra para concessão de título de utilidade pública foi objeto da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que estabeleceu no art. 1º e alíneas "a", "b" e "c", o seguinte:

"As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos: a. que adquiram personalidade jurídica; b. que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade; e c. que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados (redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Observe-se que é levado em consideração apenas o todo e não a parte. Não é um seguimento interno de determinada instituição, mas sim toda a instituição que comprove o requerido nas alíneas citadas do artigo 1º, é que se habilita a receber o título de utilidade pública.

Ademais, a lógica jurídica que parte do previsto nas definições do artigo 44, do Código Civil, indicando como pessoas jurídicas de direito privado as associações civis, as fundações e as sociedades comerciais, de acordo com a finalidade econômica ou não, são classificadas como de escopo lucrativo – as sociedades civis e comerciais – e não lucrativos as associações e fundações.

Abstrai-se dessa premissa que as associações (às vezes chamadas de sociedades) e as fundações que visam às finalidades assistenciais, educacionais, culturais, filantrópicas, de pesquisa científica etc.; quando desempenhadas de forma perene e desinteressada, têm um fim público ou de utilidade pública. São, portanto, espontâneas colaboradoras do Estado.

Disto decorre o uso da expressão “de utilidade pública”, implicando na designação de algo maior, ou seja, um conjunto de condições pelo qual poderes públicos reconhecem uma entidade privada, cujas atividades prestadas a tornam de interesse público, como bem destacou o professor Eriberto Francisco Marin (1998).

Por fim, o instituto utilidade pública, de origem no Direito francês, deve ser encarado com muito rigor e seriedade, justificando uma série de prerrogativas que limitam o campo das concessões por agrado pessoal ou de natureza meramente política, não sendo este o caso da presente propositura, obviamente.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria encontra óbice que inviabiliza sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III. VOTO

A Comissão de Justiça encontrando óbice legal-constitucional que macula de vício a propositura, opina pela não tramitação em Plenário.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 18 de Junho de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro